



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.565, DE 2023

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Altera a Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957 instituindo isenção tributária nos termos dispostos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1830/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



A DOS DEPUTADOS

de do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES LEMOS
DEMOCRATICOS - GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES LEMOS

Apresentação: 15/05/2023 11:30:24.837 - MESA

PL n.2565/2023

*Altera a Lei nº 3.244 de 14 de agosto
de 1957 instituindo isenção tributária
nos termos dispostos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Altera-se a Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“.....

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ainda, as compras e importações realizadas por pessoas físicas até o limite de USD 50,00 (cinquenta dólares americanos), incidindo-se o imposto apenas sobre o valor do que o exceder.

§ 3º - Considerar-se-á igualmente entrada no território nacional, para os efeitos deste artigo, a mercadoria manifestada, cuja falta for apurada no ato de descarga ou de conferência do manifesto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

.....” NR

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231590278200>



JUSTIFICATIVA

Recentemente se tornou de grande discussão à mídia e redes sociais, reclamações e denúncias de que o Governo Federal teria encerrado a isenção de compras e importações de pessoas físicas, que até então tinham o direito de isenção tributária em objetos com valor até o limite de USD 50,00 (cinquenta dólares americanos).

Representantes do Governo, em especial o Ministro da Fazenda, o Sr. Fernando Haddad, defendeu que tal mudança na verdade era apenas uma adequação ao que a lei já previa, e que tal isenção corrente, na verdade era uma prática em que se burlava o sistema.

Sendo correta ou não tal afirmação, fato é que na prática a mudança prejudica milhões de brasileiros que possuem acesso à produtos de qualidade com preço mais acessível, inclusive em municípios onde se inviabilizaria o acesso à determinados produtos até mesmo considerados de necessidade básica.

Manter tal mudança em nome de uma pretensa defesa da indústria nacional na verdade condena que os brasileiros sejam obrigados a consumir produtos de qualidade mais baixa ou com preços proibitivos, além de desincentivar a inovação e a busca por competitividade do varejo brasileiro.

Ademais, se tratando o limite de isenção de apenas cinquenta dólares, percebe-se que não haverá grande impacto para a arrecadação nacional, já que se trata apenas de produtos de baixo valor agregado.

Por tais razões, conta o parlamentar subscritor com o amplo acolhimento da presente proposta de lei, que se apresenta como oportuna e justa.

Sala das Sessões em 15 de maio de 2023.



LexEdit



A DOS DEPUTADOS

Site do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES LEMOS
REPUBLICANOS - GOIÁS

Deputado **JEFERSON RODRIGUES LEMOS**
REPUBLICANOS - GOIÁS

Apresentação: 15/05/2023 13:30:24.837 - MESA

PL n.2565/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231590278200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 3.244, DE 14 DE
AGOSTO DE 1957
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1957-0814;3244>

FIM DO DOCUMENTO